



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 774985 - SP (2022/0313274-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**AGRAVANTE** : JORGE LUIS GOMES DA SILVA (PRESO)  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**AGRAVANTE** : ROGERIO GONCALVES VIANA (PRESO)  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**AGRAVANTE** : ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA (PRESO)  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONDENAÇÃO DEFINITIVA. CÁLCULO DA PENA. FRAÇÃO APLICADA À AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. TEMA JÁ DECIDIDO POR ESTA CORTE NO ARESP N. 1.065.734/SP. FRAÇÃO CONCERNENTE À MAJORANTE DO ART. 40, VI, DA LEI N. 11.343/2006. MOTIVAÇÃO CONCRETA. AUSÊNCIA DE EVIDENTE ILEGALIDADE.

Agravo regimental improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 774985 - SP (2022/0313274-0)

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**AGRAVANTE** : JORGE LUIS GOMES DA SILVA (PRESO)  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**AGRAVANTE** : ROGERIO GONCALVES VIANA (PRESO)  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**AGRAVANTE** : ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA (PRESO)  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONDENAÇÃO DEFINITIVA. CÁLCULO DA PENA. FRAÇÃO APLICADA À AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. TEMA JÁ DECIDIDO POR ESTA CORTE NO ARESP N. 1.065.734/SP. FRAÇÃO CONCERNENTE À MAJORANTE DO ART. 40, VI, DA LEI N. 11.343/2006. MOTIVAÇÃO CONCRETA. AUSÊNCIA DE EVIDENTE ILEGALIDADE.

Agravo regimental improvido.

### RELATÓRIO

Trago a julgamento o agravo regimental interposto por **Jorge Luis Gomes da Silva**, **Rogério Gonçalves Viana** e **Aline Barbosa de Oliveira** contra a decisão, de fls. 503/505, que foi assim resumida:

HABEAS CORPUS. ARTS. 33 E 35 DA LEI N. 11.343/2006. CONDENAÇÃO DEFINITIVA. DOSIMETRIA DA PENA. FRAÇÃO APLICADA À AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. QUESTÃO JÁ DECIDIDA POR ESTA CORTE (ARESP N. 1.065.734/SP). FRAÇÃO RELATIVA À MAJORANTE DO ART. 40, VI, DA LEI N. 11.343/2006. MOTIVAÇÃO CONCRETA. AUSÊNCIA DE EVIDENTE ILEGALIDADE.

Writ conhecido em parte e, nessa extensão, ordem denegada.

Sustentam os agravantes que *não se justifica o incremento punitivo, em 1/4* (fl. 514), pela agravante da reincidência, e *o fato de se tratar de reiteração de pedido, nada impede que se reconheça o constrangimento ilegal, nos termos do art. 654, § 2º, do CPP, devendo a fração de aumento em face da reincidência ser reduzida para 1/6*

(fl. 515); e que, no caso, *incidiu apenas uma das causas especiais de aumento de pena previstas no art. 40 da Lei de Drogas (inciso VI), razão pela qual não se justifica o enrijecimento da reprimenda dos pacientes em 1/2, em virtude do envolvimento de dois adolescentes* (fl. 515).

Buscam a reforma da decisão atacada e a concessão da ordem nos termos em que requerida.

É o relatório.

## VOTO

Não merece reparos a decisão ora agravada, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, os quais transcrevo para que integrem este julgado (fls. 504/505 - grifo aditado):

[...]

O writ não merece ser conhecido no ponto envolvendo a fração de aumento aplicada à agravante da reincidência, pois **a questão já foi decidida por esta Corte - por ocasião do julgamento do AREsp n. 1.065.734/SP -, e não cabe a reiteração de pedido.**

Quanto à fração de aumento referente à majorante prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006, estou de acordo com esta manifestação ministerial (fl. 498):

[...]

No que pertine à causa especial de aumento do art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06, **as instâncias de origem entenderam que o envolvimento de “vários menores”, na verdade 2 (dois), além da “complexidade e intensidade do envolvimento dos adolescentes” (fl. 108), justificaria o incremento da pena em ½ (metade).** A impetração não merece prosperar nesse ponto, uma vez que houve motivação concreta para o referido aumento da pena, que, além do mais, não se mostra exagerado ou desproporcional, considerando que o incremento mínimo previsto na lei é de 1/6 e o máximo de 2/3.

[...]

Por essas razões, conheço em parte do writ e, nessa extensão, denego a ordem.

Vale observar que a justificativa para o incremento de 1/2 na terceira fase foi não apenas o número de adolescentes envolvidos, mas também a intensidade desse envolvimento; e, quanto ao mais, *é pacífico o entendimento firmado nesta Corte de que não se conhece de habeas corpus cuja questão já tenha sido objeto de análise em oportunidade diversa, tratando-se de mera reiteração de pedido* (AgRg no HC n. 872.721/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 1º/3/2024).

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

**AgRg no HC 774.985 / SP**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**  
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2022/0313274-0

Número de Origem:

00058551420138260451 58551420138260451 803900620138260000

Sessão Virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024

### **Relator do AgRg**

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

### **Secretário**

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

### **AUTUAÇÃO**

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| IMPETRANTE | : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO                |
| ADVOGADO   | : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO                |
| IMPETRADO  | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE   | : JORGE LUIS GOMES DA SILVA (PRESO)          |
| PACIENTE   | : ROGERIO GONCALVES VIANA (PRESO)            |
| PACIENTE   | : ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA (PRESO)          |
| CORRÉU     | : ANTONIO CARLOS MARTINI JUNIOR              |
| CORRÉU     | : GEOVANIA PEREIRA DOS ANJOS                 |
| CORRÉU     | : UERICA PRIMO DOS ANJOS                     |
| CORRÉU     | : SUZANA DOS SANTOS PONTES                   |
| CORRÉU     | : MARIANA DE FATIMA DA SILVA                 |
| CORRÉU     | : LAURA CRISTINA DA SILVA                    |
| CORRÉU     | : THIAGO SARAIVA FERREIRA CORDEIRO           |
| CORRÉU     | : KELLY CRISTINA DA FONSECA                  |
| CORRÉU     | : TIAGO MORAES PESSOA                        |
| CORRÉU     | : LUIS FERNANDO RODRIGUES CARVALHO           |
| CORRÉU     | : LUCAS RODRIGUES CARVALHO                   |
| CORRÉU     | : DIEGO ELIAS FERNANDES SOARES DA SILVA      |
| CORRÉU     | : JOHNATAN GALDENCIO LOPES                   |

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO  
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE  
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : JORGE LUIS GOMES DA SILVA (PRESO)  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
AGRAVANTE : ROGERIO GONCALVES VIANA (PRESO)  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
AGRAVANTE : ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA (PRESO)  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **TERMO**

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/08/2024 a 02/09/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 02 de setembro de 2024